Em 11 de outubro de 2023.

Mensagem nº 31/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 2.144 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o exercício das atividades náuticas de lazer com STAND UP PADDLE, CAIAQUES E EMBARCAÇÕES À MOTOR/REBOQUE, DO TIPO "BANANA BOOT", CANOA HAVAIANA e ESCUNA e dá outras providências.

O presente projeto visa compatibilizar a soma das autorizações definidas no "caput" do art. 2º, aos incisos do mesmo dispositivo que quantifica as autorizações permitidas por atividades na orla marítima.

É importante mencionar que os atuais ocupantes terão a oportunidade de permanecer no local, desde que atendam às exigências legais como estarem identificados no Auto de Constatação, elaborado pelas Secretarias de Assuntos de Segurança Pública, de Finanças e de Urbanismo.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Lei Nº _____
De ___ de _____ de 2023

"Altera a Lei nº 2144, de 20 de dezembro de 2022, que “disciplina o exercício das atividades de lazer como STAND UP PADDLE, CAIAQUES E EMBARCAÇÕES À MOTOR/ REBOQUE, DO TIPO “BANANA BOOT, CANOA HAVAIANA E ESCUNA e dá outras providências."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão _____, da _____Sessão Legislativa da _____ Legislatura, realizada em ____ de _____ de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O “caput” do art. 2º, da Lei nº 2144, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam disponibilizadas 10 (dez) autorizações para pessoas jurídicas explorarem comercialmente as atividades náuticas recreativas no Município:” (NR)

Art. 2º. O art. 25, da Lei 2144, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Será permitida a regularização de somente uma autorização para cada empresa que estiver atualmente explorando comercialmente as atividades náuticas recreativas com STAND UP PADDLE, CAIAQUES, CANOA HAVAIANA E EMBARCAÇÕES À MOTOR/REBOQUE, DO TIPO “BANANA BOOT”, CANOA HAVAIANA E ESCUNA, na orla marítima, desde que, as Secretarias de Assuntos de Segurança Pública, de Finanças e de Urbanismo, conjuntamente, certifiquem, através de AUTO DE CONSTATAÇÃO, que as mesmas encontram-se explorando efetivamente a atividade até a data de promulgação desta lei. (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de _____ de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração